



— Prefeitura Municipal de Guariba —

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI N.º 1.665 - DE 25 DE OUTUBRO DE 1.999

**PROÍBE A INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS
COM AUTO-SERVICO EM POSTOS DE GASOLINA NO
MUNICÍPIO DE GUARIBA.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 20 de Outubro de 1999, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º) - Fica proibida, no Município de Guariba, a instalação de bombas de combustíveis com auto-serviço ("self-service"), nos postos de venda de combustíveis.

Artigo 2º) - O Executivo Municipal aplicará a pena de cassação do alvará dos estabelecimentos comerciais (postos de gasolina) que deixarem de cumprir a presente Lei.

Artigo 3º) - O Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento aos novos postos de gasolina que propuserem instalações dos equipamentos descritos no artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 25 de Outubro de 1999.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

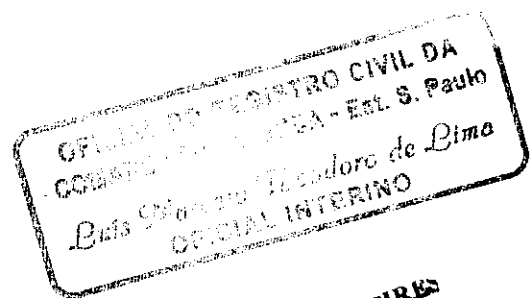


— Prefeitura Municipal de Guariba —

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da
Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 25 de Outubro de 1.999.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino



FÁBIO JOSE PIRES
Auxiliar